Camara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL 964 DE 23 DE MARÇO DE 1995

Isenta o pagamento do IPTU o deficiente MARCELO DERIVALDO S. SOARES.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso Iv, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Jerônimo, autorizado a isentar do pagamento do IPTU ao deficiente físico MARCELO DERIVALDO S. SOARES, proprietário do imóvel localizado na rua Flores da Cunha, nº409, nesta cidade, lote nº07, da quadra "I" do Loteamento denominado Santa Rita.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na d[illegible] data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE MARÇO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Samara Guth

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE

[illegible] fls. do livro respec.